



**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2014

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC com sede no Setor Bancário Norte Quadra 2, Lote 8, Bloco “N”, Brasília – DF, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, reunindo-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 607, de 31 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 04 de novembro de 2013, de acordo com o que dispõe a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000 e suas alterações, o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997, o Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485 de 25 de novembro de 2002, a Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa MP/SLTI nº 04, de 12 de novembro de 2010, Decreto nº 6.204, de Setembro de 2007 subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas condições previstas neste Edital e seus anexos, devidamente aprovados pela Procuradoria Federal da PREVIC, conforme Parecer Nº 153/2013/PF-PREVIC/ PGF/AGU, de 14/11/2013.

Processo nº 44011.000615/2013-13

Tipo de Licitação: Menor Valor Global

Fundamento Legal: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000 e suas alterações, o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997, o Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo decreto 4.485 de 25 de novembro de 2002, a Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa MP/SLTI nº 04, de 12 de novembro de 2010, decreto nº 6.204, de setembro de 2007, e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Dia: 28 de março de 2014.

Horário de Abertura: 09:00 (Horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Código UASG: 333005

01. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Anexo I – Termo de Referência e seus anexos I e II;

Anexo II – Minuta de Contrato.

02. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a aquisição de ferramenta para análise estatística, para atendimento à demanda da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, em Brasília-DF.



03. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes do presente Edital correrão à conta da dotação créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União a cargo da contratante no Programa de Trabalho 09.122.2114.2000.0001 – Administração da Unidade e Natureza da Despesa: 4490.39.93 – Aquisição de Software.

04. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

4.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Previc responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.2 Não poderão participar deste Pregão:

4.2.1 Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Previc, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.2 Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.3 Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.4 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.5 Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

4.2.6 Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, ou incorporação;

4.2.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.8 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.



05. DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerando e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

5.1.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

5.1.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

5.1.4 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende os requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

5.1.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital;

5.1.6 A Declaração de Elaboração Independente de Proposta, que deverá ser enviada diretamente no sistema www.comprasnet.gov.br.

5.2 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.2.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

5.2.2 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada;

5.3 As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

5.3.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.4 Da formulação das propostas:

5.4.1 Atendimento integral as especificações constantes neste Edital;

5.4.2 Indicação do número deste pregão, dia e hora de sua realização;

5.4.3 forma clara e inequívoca das especificações detalhadas no Anexo I deste Edital;

5.4.4 declaração de que a licitante assume perante a Superintendência Nacional de Previdência Complementar o compromisso de entregar o produto conforme



prazo estabelecido neste Edital.

- 5.4.5 ser declarado expressamente que os materiais/equipamentos a serem entregues, contidos na proposta, incluem todos os custos e despesas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
 - 5.4.6 informação do prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
 - 5.4.7 declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos;
 - 5.4.8 indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento;
 - 5.4.9 oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, bem como a inclusão de todos os custos e despesas;
 - 5.4.10 declaração de que a licitante está ciente de que qualquer custo ou despesa direta ou indireta, omitidos na proposta, ou incorretamente cotados, constituem componentes do preço ofertado, não podendo ser considerados para fins de pleitos de acréscimos, a qualquer título, devendo o objeto ser executado à PREVIC sem ônus adicionais;
- 5.5 As empresas deverão apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, a documentação descrita no item 12 deste edital.
- 5.6 Havendo divergência entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro.
- 5.7 Não serão consideradas propostas com alternativas, nem ofertas de vantagens não previstas neste Edital.
- 5.8 Serão **desclassificadas** as propostas que:
- 5.8.1 Contenham vícios ou ilegalidades;
 - 5.8.2 Não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital;
 - 5.8.3 Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no instrumento convocatório;
 - 5.8.4 Apresentarem preços que sejam manifestamente inexeqüíveis; e
 - 5.8.5 Não vierem a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço apresentado;
- 5.9 Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 5.10 A inexeqüibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.



5.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

5.11.1 questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

5.11.2 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

5.11.3 Pesquisas em órgãos públicos;

5.11.4 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

5.11.5 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

5.11.6 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

5.11.7 Estudos setoriais;

5.11.8 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

5.11.9 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para o fornecimento do objeto; e

5.11.10 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

5.12 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

5.13 Quando o licitante apresentar preço final inferior em 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

06. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

07. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

08. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.3 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4 Em caso de empate prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexeqüível.

8.7 Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

8.9 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.10 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada;



- 9.1.2** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.1.3** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 9.1.4** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1 O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

- 10.1.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 1 (uma) hora, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance.

- 11.1.1** Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, a Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, situada no Setor Bancário Norte – Quadra 02 – Bloco “N” 4º andar – CEP 70.040-020, em Brasília/DF.
- 11.1.2** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, com o subsídio da equipe técnica de informática, equipe requisitante do objeto a ser contratado e a Comissão Permanente de Licitação.

- 11.2.1** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Previc ou, ainda, de pessoa física ou jurídica estranhas a ele, para orientar sua decisão;
- 11.2.2** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- 11.2.3** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A Licitante deve apresentar:

12.1 Registro e Situação Regular (Jurídica, Fiscal e Econômico-Financeira) junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou os documentos equivalentes, no caso de a licitante não estar cadastrada.

12.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.3 Declaração conforme parágrafo segundo do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, de que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.4 Declaração que não emprega menor, conforme disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, em cumprimento ao estabelecido no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federalde.

12.5 Declaração de elaboração independente de proposta.

12.6 As declarações de que tratam os itens **12.3, 12.4 e 12.5**, serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico no site do comprasnet.

12.7 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.7.1 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1;

12.7.2 Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, que comprove o fornecimento e instalação dos equipamentos ofertados;

12.8 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

12.9 Os documentos que não estejam contemplados no Sicafe deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicado no **item 5.1**, em arquivo único, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

12.9.1 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, a Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, situada no Setor Bancário Norte – quadra 02 – Bloco “N” 4º andar – CEP 70.040-020, em Brasília/DF.

12.9.2 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/MF;

12.9.3 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos;



- 12.9.4** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos;
- 12.9.5** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;
- 12.9.6** Em se tratando de microempresas ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 12.9.7** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.9.8** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital;
- 12.9.9** Constatando o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor;

13. DO RECURSO

13.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

- 13.1.1** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor;
- 13.1.2** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;
- 13.1.3** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances;

13.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente;

13.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

14.2 A homologação deste Pregão compete ao Diretor de Administração desta Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.

14.3 O certame será adjudicado à licitante vencedora do lote, o critério de julgamento será o de “**menor valor global**”, desde que atendidas às especificações constantes deste edital.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

15.2 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Previc.

15.3 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

15.4 Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, a licitante/adjudicatária, que:

- 16.1.1.** Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 16.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 16.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 16.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 16.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 16.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2. A licitante/adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. No caso da infração ao subitem 16.1, aplicar-se-á, independentemente do impedimento de licitar/contratar, multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia



de atraso sobre o valor homologado, até o limite de 10 dias;

16.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

16.3. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

16.4. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e a mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.
- IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com o inciso IV, art. 87 da Lei nº 8666/93 e o Acórdão n.º 999/2007;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.4.1. A critério do Contratante, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V", poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da eventual garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

16.4.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas.

16.4.4. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

16.4.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

16.4.6. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a



gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.4.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.4.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela Contratada.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico previc.licitacao@previdencia.gov.br.

17.2 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos previc.licitacao@previdencia.gov.br.

17.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 As obrigações da CONTRATADA estão descritas no item 6 do Termo de Referência e na Cláusula Sexta da Minuta de Contrato.

18.2 As obrigações do CONTRATANTE estão descritas no item 7 do termo de Referência e na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato.

19. DA GARANTIA DO OBJETO

19.1 O prazo de garantia e suporte técnico estão descritas no item 4, subitem 4.6 do Termo de Referência e na Cláusula Quarta da Minuta de Contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A Autoridade Competente para aprovação do procedimento licitatório poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados, sendo que:



20.2.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

20.3 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, inciso III do Decreto nº 5.450/05), devendo ainda:

20.3.1 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão.

20.4 A Previc ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes.

20.5 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único, do art. 59, da Lei 8.666/93.

20.6 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.7 É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.

20.9 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente pregão.

20.10 A reunião de abertura da presente licitação poderá ser adiada ou transferida para outra data, mediante prévio aviso.

20.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.12 É exigida a garantia que as atividades de solicitação, avaliação e atestação do objeto sejam realizadas pela mesma empresa contratada para o fornecimento dos itens, mediante a designação de responsáveis, devidamente qualificados para as atividades e sem vínculo com a empresa, e que deverão ser, preferencialmente, servidores do órgão ou entidade contratante.

20.13 É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais itens licitados, quando por sua natureza, esses objetos exigirem a segregação de funções, tais como a de executor e fiscalizador, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens, e estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

20.14 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



20.15 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

20.16 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitação, Contratos e Viagens no horário de 9:00 às 17:30 horas de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, sendo permitida a obtenção de cópia dos autos, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

20.17 Quaisquer esclarecimentos em relação a esta licitação deverão ser solicitados, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação à Coordenação de Licitação, Contratos e Viagens e quaisquer contatos pelo telefone (61) 2021-2142/2226/2195/2131/2164/2133, sendo que as respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio: www.comprasnet.gov.br.

20.18 Este Edital está disponível, também, no sítio de compras do Governo Federal, www.comprasnet.gov.br.

Brasília - DF, 06 de março de 2014.

ANCHIETA SOARES DE SOUZA
Pregoeiro



PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

ANEXO I – DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de ferramenta para elaboração de
estudos e pesquisas estatísticas



1. Objeto

Aquisição de uma licença de *software* para análise estatística.

2. Justificativa

Segundo o inciso II do art. 78 do Anexo à Portaria MPS nº 183, de 26 de abril de 2010 (Regimento Interno da Previc):

“Art. 78. À Diretoria de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos compete: [...]

II - elaborar estudos e pesquisas nas áreas atuarial, contábil e econômica e de investimentos, referentes aos planos das entidades fechadas de previdência complementar;

Para a realização dos estudos e pesquisas previstos nas atribuições dessa Diretoria, a necessidade de um aplicativo de estatísticas se prende a:

- a) Cálculo de correlações multivariáveis, com o fim de detectar variáveis significativas para a construção de indicadores para avaliação de planos de benefícios;
- b) Cálculo de correlações multivariáveis, com o fim de estabelecer fronteiras para segmentação de planos de benefícios e Entidades Fechadas e Previdência Complementar - EFPC quanto às suas características e níveis de risco sob diversos critérios;
- c) Análise gráfica e numérica de tendências e concentrações de valores, além das capacidades estatísticas do *Excel*.

3. Fundamentação da Contratação

A Previc não conta, hoje, com uma ferramenta de elaboração de análises estatísticas, o que dificulta a gestão e o controle dos dados financeiros, contábeis e atuariais da autarquia. Com a finalidade de melhorar esse controle, surgiu, então, a necessidade de utilização de uma ferramenta capaz de melhorar o entendimento dos dados recebidos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC.

Essa aquisição permitirá que os colaboradores da autarquia tenham condições de avaliar de forma mais precisa as tendências e concentrações de valores das carteiras de aplicações das EFPC, que é o trabalho finalístico da Previc.



Essa aquisição está de acordo com a necessidade ID N.2 elencada no último PDTI da autarquia: *Evoluir e implantar sistemas informatizados de gestão e controle de documentos e processos.*

4. Requisitos da Solução

4.1. Requisitos Técnicos

O *software* de estatística necessário à Previc deverá conter as seguintes funcionalidades:

4.1.1 Análise de Variância - ANOVA

- 4.1.1.1 Análise de Variância Simples, com uma entrada (One-Way);
- 4.1.1.2 Análise de Variância com duas entradas (Two-Way);
- 4.1.1.3 Análise de variância com múltiplas entradas (Manova);
- 4.1.1.4 Análise de Modelos Lineares (GLM);
- 4.1.1.5 Teste Post-hoc;
- 4.1.1.6 Quadro Latino (Latin Square Design).

4.1.2 Regressão

- 4.1.2.1 Mínimos Quadrados Ordinários (Ordinary Least squares – OLS);
- 4.1.2.2 Mínimos Quadrados Ponderados (Weighted least squares – WLS);
- 4.1.2.3 Mínimos Quadrados em duas fases (Two-Stage least squares – 2SLS);
- 4.1.2.4 Mínimos Quadrados não-lineares (Non-linear least squares – NLLS);
- 4.1.2.5 Regressão Lógica (Logistic Regression);
- 4.1.2.6 Modelo Linear Generalizado (Generalized linear model – GLM);
- 4.1.2.7. Regressão Stepwise;

4.1.3 Gráficos

- 4.1.3.1 Gráfico de Barras (bar chart);
- 4.1.3.2 Box plot;
- 4.1.3.3 Correlograma (Correlogram);
- 4.1.3.4 Histograma (Histogram);
- 4.1.3.5 Gráfico de linha (Line chart);
- 4.1.3.6 Gráfico de dispersão (Scatter plot).

4.1.4 Estatísticas Descritivas

- 4.1.4.1 Base;
- 4.1.4.2 Normalidade.

4.1.5 Estatísticas Não-Paramétrica



4.1.6 Séries Temporais

4.1.7 Tabelas Customizadas

4.2. Requisitos de Manutenção

- 4.2.1.** A empresa contratada deverá fornecer, durante o período de vigência do contrato (12 meses), todas as atualizações e manutenções do *software* licenciado, revisões dos manuais e da documentação, além de prestar suporte técnico em consonância com as orientações do fabricante da solução;
- 4.2.2.** Caso sejam detectados *bugs* ou falhas no *software*, a empresa contratada deverá fornecer atualizações necessárias à correção do problema.

4.3. Requisitos Temporais

A empresa contratada deverá atender aos prazos para implementação da solução na Previc:

- 4.3.1.** Em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, fornecer à Previc acesso aos sítios dos fabricantes, atualização de novas versões, *download* dos produtos, chave de licenciamento e suporte junto ao fabricante;
- 4.3.2.** Em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de lançamento da nova versão ou *release*, prover a atualização ou disponibilização para *download* do *software* licenciado e adquirido pela Previc;

4.4. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

- 4.4.1.** Compete à empresa contratada, ao tomar conhecimento de qualquer incidente ou suspeitar da possibilidade de ocorrência de um incidente de segurança da informação e comunicações notificar o fato imediatamente à Previc para as providências cabíveis;
- 4.4.2.** A empresa contratada deverá realizar os serviços de suporte, se necessário, nos horários pactuados com a Previc, respeitando a cultura, as normas e padrões de trabalho da autarquia e ética profissional;
- 4.4.3.** A documentação relativa ao *software* licenciado, inclusive o manual do usuário, *templates*, produtos de *software*, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos deverão estar disponíveis preferencialmente na língua portuguesa;
- 4.4.4.** Em sua constante preocupação com a sustentabilidade ambiental e em atendimento as regulamentações oficiais, em especial a Instrução Normativa nº



01, de 19 de janeiro de 2010, que disp o sobre os crit rios de sustentabilidade ambiental na aquisi o de bens, contrata o de servi os ou obras pela Administra o P blica Federal direta, aut rquica e fundacional e d  outras provid ncias, a Previc institui que produtos a serem adquiridos, se for cab vel:

- 4.4.4.1. Sejam constitu dos, no todo ou em parte, por material reciclado, at xico, biodegrad vel, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2;
 - 4.4.4.2. Sejam observados os requisitos ambientais para a obten o de certifica o do Instituto Nacional de Metrologia, Normaliza o e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustent veis ou de menor impacto ambiental em rela o aos seus similares;
 - 4.4.4.3. Sejam preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume poss vel, que utilize materiais recicl veis, de forma a garantir a m xima prote o durante o transporte e o armazenamento;
 - 4.4.4.4. N o contenham subst ncias perigosas em concentra o acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como merc rio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), c dmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs),  teres difenil-polibromados (PBDEs).
- 4.4.5. A comprova o do disposto acima, se necess rio, poder  ser feita mediante apresenta o de certifica o emitida por institui o p blica oficial ou institui o credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com tais exig ncias.

4.5. Requisitos Tecnol gicos

- 4.5.1. Na arquitetura tecnol gica, a licen a de *software* adquirida dever  ser compat vel com o ambiente tecnol gico da Previc.
- 4.5.2. Ambiente de *software*:
 - 4.5.2.1. Servidores:
 - a) Sistema operacional *Windows Server 2008 R2* – 64 Bits;
 - 4.5.2.2. *Desktops*:
 - a) Sistema operacional *Windows 8* – 64 Bits;
 - b) Sistema operacional *Windows 7* – 32 Bits.
- 4.5.3. Ambiente de *Hardware*



4.5.3.1. Servidores: Processador de 6 núcleos, 24 MB de Memória RAM, 64 Bits;

4.5.3.2. *Desktops*: Processadores de 2 núcleos com velocidade de 3.1 Ghz, 4 GB de Memória RAM, 64 Bits e monitores de 19 polegadas.

4.5.4. A implantação de *softwares* que compõem essa contratação deverá ser acompanhada de:

4.5.4.1. Manual de instalação e garantia;

4.5.4.2. Licença de cessão de uso por usuário.

4.6. Requisitos de Garantia

A empresa contratada deverá fornecer a garantia de doze meses, a contar da data do recebimento do software, e durante esse período fornecer as revisões dos manuais técnicos e/ou da documentação bem como prestar suporte do produto à contratada. As atualizações técnicas disponibilizadas pelo fabricante contendo ajustes ou correções porventura encontrados no *software* adquirido deverão ser disponibilizadas à Previc tão logo sejam realizadas.

5. Resultados Esperados

5.1. Detectar variáveis significativas para a construção de indicadores para avaliação de planos de benefícios;

5.2. Estabelecer fronteiras para segmentação de planos de benefícios e Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC quanto às suas características e níveis de risco sob diversos critérios;

5.3. Realizar análise gráfica e numérica de tendências e concentrações de valores, além das capacidades estatísticas do *Excel*.

6. Obrigações da Contratada

6.1. Disponibilizar o produto seguindo as características especificadas em contrato, bem como cumprir os prazos estipulados;

6.2. Zelar e responder pela privacidade e sigilo das informações, de modo a assegurar que as informações de propriedade da Previc não sejam divulgadas ou distribuídas pelos empregados ou agentes sob sua responsabilidade;

6.3. Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da Previc, por qualquer meio e para qualquer finalidade a terceiros, sem a anuência expressa desta;

6.4. Assegurar a manutenção da ferramenta adquirida em uso pela Previc, objeto do contrato;



- 6.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por sua equipe de profissionais nos locais de trabalho quando no desempenho de suas funções, se for necessário;
 - 6.6. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, a regularidade trabalhista, o desempenho e a capacidade técnica operativa;
 - 6.7. Acatar as orientações da Previc, de forma tempestiva, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, como também prestar os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações formuladas;
 - 6.8. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
 - 6.9. Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas relativas a danos gerados por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
 - 6.10. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato sem prévia autorização da Previc;
 - 6.11. Justificar à Previc eventuais motivos de força maior que impeçam o fornecimento do objeto pelos contratados;
 - 6.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a esta instituição.
- 7. Obrigações da Contratante**
- 7.1. Assegurar recursos financeiros necessários por meio de dotação orçamentária específica;
 - 7.2. Prover instalações elétricas e de infraestrutura adequadas em seus ambientes, bem como os equipamentos computacionais, seus periféricos e todos os demais insumos a serem utilizados;
 - 7.3. Fornecer à empresa contratada as informações necessárias para execução do contrato;
 - 7.4. Informar à empresa contratada dos atos e as normas que vierem a baixar e que impliquem em alterações do objeto previsto no contrato;



- 7.5. Manter a empresa contratada informada de quaisquer atos da Administração Pública Federal que venham a interferir direta ou indiretamente na solução adquirida;
- 7.6. Permitir o acesso dos profissionais disponibilizados pela empresa contratada às unidades da Previc para a execução dos serviços de instalação e assistência técnica, desde que identificados e incluídos na relação de técnicos autorizados e respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da autarquia;
- 7.7. Fornecer todos os subsídios necessários à realização dos trabalhos, bem como disponibilizar todas as informações indispensáveis para execução do contrato;
- 7.8. Exercer a gestão e fiscalização do contrato pelos fiscais designados sob o aspecto quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 7.9. Exercer o controle rigoroso da qualidade do software fornecido;
- 7.10. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerada prejudicial ou inconveniente para a Previc;
- 7.11. Efetuar o pagamento devido no valor acordado em contrato, desde que atestada a fatura/nota fiscal.

8. Nível Mínimo de Serviço (NMS)

- 8.1. Como a contratação não inclui a prestação de serviços, esse item não se aplica ao objeto do Contrato.
- 8.2. A Previc verificará a eficácia dos resultados gerados pela utilização do *software* constatando se o produto adquirido está atendendo adequadamente as necessidades dos usuários;
- 8.3. A empresa contratada deverá seguir o prazo definido em contrato para entrega do produto adquirido se sujeitando as penalidades previstas em contrato no caso de atrasos ou inexecução total ou parcial do contrato;
- 8.4. A empresa contratada não será responsabilizada por atrasos ou problemas na prestação de serviço decorrentes de falhas de equipamentos, cuja manutenção não esteja sob sua gestão.

9. Regras para aplicação de Multas e Sanções



- 9.1.** A Previc poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa contratada, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do serviço e/ou entrega do objeto sujeitarão a empresa contratada às seguintes penalidades, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados:
- 9.2.1.** Advertência.
- 9.2.2.** Multa nos seguintes casos:
- 9.2.2.1.** Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, por dia de atraso na entrega do objeto, cujo cumprimento seja estabelecido em dias até o 10º (décimo) dia;
- 9.2.2.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, quando o período de inadimplência for superior a 10 (dez) dias.
- 9.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Ministro de Previdência Social, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.3.** A critério da Previc, as sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 9.2.2, facultada a defesa prévia da empresa contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 9.5.** Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 9.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o



procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

- 9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.8. As multas devidas e os eventuais prejuízos causados à Previc serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 9.9. A empresa contratada terá 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Previc, no que diz respeito à aplicação de multa, para justificar o atraso. A justificativa deverá ser por escrito e encaminhada ao Fiscal do Contrato para as providências cabíveis e decisão quanto à aplicação da multa.
- 9.10. Caso a Previc determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada a empresa contratada.
- 9.11. Não sendo apresentada justificativa no prazo mencionado, ou não tendo sido aceita a mesma pela Previc, a multa prevista será calculada e cobrada da empresa contratada

10. Rescisão do Contrato

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2. Entende-se por inexecução total a não entrega do objeto adquirido em até 15 dias além do prazo definido para entrega;
- 10.3. Entende-se por inexecução parcial o atraso na entrega dos equipamentos e materiais, bem como a não prestação do serviço de manutenção/atualização durante a vigência do contrato;
- 10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 10.5. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 10.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Previc nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal,



com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

10.5.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Previc;

10.5.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

10.6. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.7. Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

10.8.1. Devolução de garantia;

10.8.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

10.8. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

10.8.1. A execução da garantia contratual para ressarcimento à Previc dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;

10.8.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Previc.

11. Prazos e Local de Entrega

11.1. O objeto do contrato deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da assinatura do contrato;

11.2. O objeto deverá ser entregue pela internet, via e-mail, ou fisicamente em mídia própria entre segunda e sexta-feira, durante o horário comercial (das 08h00 às 18h00), no edifício sede da Previc, localizado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco N, 3º Andar, Coordenação Geral de Tecnologia da Informação – CGTI/DIRAD/PREVIC;

11.3. No caso de ser entregue por e-mail ou disponibilizado em site da contratada mediante senha de usuário, a contratada deverá informar todos os requisitos necessários de *download* e instalação do *software*, bem como disponibilizar toda a documentação prevista, inclusive manual de utilização do usuário.

12. Recebimento Provisório e Definitivo

O objeto do presente Termo deverá ser recebido da seguinte forma:



12.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste Termo, por emissão de termo de recebimento provisório, conforme “Anexo I” deste Termo de Referência.

12.1.1. Será avaliado pela Previc o objeto que compõe a solução, com base nas especificações dos requisitos técnicos da contratação;

12.1.2. Serão realizados testes na solução adquirida e consultas aos manuais emitidos e homologados pelo fabricante.

12.2. Definitivamente, após a emissão do termo de recebimento definitivo, se em adequação com o Termo de Referência, obedecendo aos prazos da Lei 8.666/93, conforme “Anexo II” deste Termo de Referência.

13. Dos Acréscimos e Supressões

13.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

14. Dos Critérios de Habilitação dos Fornecedores

14.1. Na análise das propostas será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive as elencadas nos itens 4.1 (Requisitos Técnicos) e 4.5 (Requisitos Tecnológicos);

14.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa /MARE nº 5/95 e Decreto nº 3.722/2001;

14.3. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;

14.4. Não deverá ser admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam em uma ou mais das seguintes situações:

14.4.1. Processo de falência ou execução patrimonial.

14.4.2. Declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração.



14.4.3. Estar reunidas em consórcio ou ser controladoras coligadas ou subsidiárias entre si.

14.4.4. Ter em seu quadro funcional servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Ministério da Previdência Social, na condição de sócio, dirigente, responsável técnico, administrador, empregado ou controlador.

15. Da Segurança das Informações e do Sigilo

15.1. Deverá a empresa se abster de fornecer qualquer informação da contratante que possa beneficiar outrem ou prejudicar a imagem institucional da Previc. Não será permitida a vinculação da instituição (isto inclui logomarcas, referências etc.) para fins de publicidade e propaganda;

15.2. Deverá ainda a contratada pactuar com a contratante, o compromisso de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes no órgão, se responsabilizando por todos os seus empregados diretamente envolvidos na contratação;

15.3. Não será permitido o uso dos recursos da contratante para fins próprios, particulares ou ilícitos. Inclui-se uso de serviço de telefonia, internet ou qualquer outro que venha a incidir gastos ou possibilitar vulnerabilidades, violência, incidentes de segurança física, incidentes de segurança da informação ou crimes, sob pena de responsabilidade Civil e Criminal da contratada;

15.4. Todo e qualquer incidente de segurança ou comportamento atípico que possa a vir a indicar sinais de violação de direitos ou termo de compromisso deve ser comunicado imediatamente à contratante;

15.5. O contrato a ser celebrado deve estar de acordo com a Política de Segurança da Informação Comunicações da Previc (POSIC).

16. Forma de Pagamento

16.1. O pagamento realizar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Aceite Definitivo, ou de acordo com as condições contratuais acordadas entre as partes;

16.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais ou Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente a contratação do objeto efetivamente aceito;



- 16.3.**A regularidade fiscal da contratada será verificada junto ao SICAF e ao CADIN, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis;
- 16.4.**A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;
- 16.5.**Encontrando-se a contratada inadimplente na data da consulta, será concedido pela contratante o prazo de trinta dias, prorrogável a critério da Administração por uma única vez, para a regularização necessária, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato;
- 16.6.**O pagamento será efetuado por esta instituição, por meio de ordem bancária ao Banco do Brasil S/A, e creditado na agência bancária indicada na proposta da contratada, o qual ocorrerá até 10 (dez) dias úteis, após a aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura;
- 16.7.**Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento aplicando-se o disposto no art. 1º - “F” da Lei nº. 9.494, de 10 de setembro de 1997;
- 16.8.**Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;
- 16.9.**A contratada, regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 16.10.**Se houver aplicação de multas, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente da Instituição em favor da contratada e, caso seja a mesma de valor



superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente;

16.11. Os valores homologados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

17. Recursos Orçamentários

O valor estimado dessa aquisição é de R\$ 15.491,00 (quinze mil, quatrocentos e noventa e um reais), com base na menor cotação de valor encontrada durante a pesquisa realizada em consulta com fornecedores e recebimento de proposta comercial por e-mail, conforme Anexo III – Demonstrativo de Estimativa de Preços – juntado aos autos do processo.

Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dessa aquisição correrão à conta de créditos consignados no Orçamento Geral da União a cargo da contratante, conforme a seguir:

- Programa de Trabalho: 09.122.2114.2000.0001 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE
- Plano Orçamentário: 0003 – DEMAIS DESPESAS
- Natureza da Despesa: 4490.39.93 – AQUISIÇÃO DE SOFTWARE

18. Disposições Gerais

O prazo de garantia será contado a partir da data do atesto da Nota Fiscal, que se dará após o recebimento e teste do *software* adquirido.

Integrante Requisitante

Integrante Técnico

Walmir Montalvão - 1350426

Alexandre Crusca Pozzetti - 2006113

Integrante Administrativo

Giovanny de Menezes Carlos - 1719720

De acordo em ____ de fevereiro de 2014.



ANEXO I do Termo de Referência
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Referência Processo/Contrato nº: _____

Objeto: Aquisição de licença de *software* para análise estatística.

Contratante: Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.

Contratada: _____

Nome do software _____

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea “a” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os bens objeto deste contrato foram recebidos nesta data e serão avaliados quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo ocorrerá em até 30 dias desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

De acordo,

Brasília-DF, _____ de _____ de 2014.

PREVIC

(nome do servidor / matrícula)

Empresa Contratada

(razão social / CNPJ)

ANEXO II do Termo de Referência
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Referência Processo/Contrato nº: _____

Objeto: Aquisição de licença de *software* para análise estatística.

Contratante: Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC

Gestor do Contrato: _____

Fiscal Requisitante: _____

Fiscal Técnico: _____

Fiscal Administrativo: _____

Contratada: _____

Nome do software _____

Por este instrumento, os servidores acima identificados atestam, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea “g” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os bens objeto deste contrato possuem qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

De acordo,

Brasília-DF, _____ de _____ de 2014.

PREVIC

(nome do servidor / matrícula)

Empresa Contratada

(razão social / CNPJ)



PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

ANEXO II – DO EDITAL

CONTRATO N° **xx/2014**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC, E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, PARA A AQUISIÇÃO DE FERRAMENTA PARA ANÁLISE ESTATÍSTICA

CONTRATANTE:

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC, autarquia de natureza especial, criada pela Lei nº 12.154, de 23.12.2009 e regulamentada pelo Decreto nº 7.075, de 26.01.2010, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco 'N', 4º andar, CEP: 70.040-020 Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.290.290/0001-02, nesse ato representada pelo Diretor Superintendente, Senhor **JOSÉ MARIA RABELO**, brasileiro, Identidade nº 851.287, expedida pela SSP/MG, CPF nº 232.814.566-34 e pelo Diretor de Administração, Senhor **JOSÉ MARIA FREIRE DE MENEZES FILHO**, brasileiro, Identidade nº 525.154, expedida pela SSP/PE, CPF nº 236.888.157-34, ao amparo de suas competências.

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX, XXXXXXXX-XX, CEP: XX.XXX-XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Identidade nº XXXXXXXXXXX, XXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, domiciliado na cidade de Brasília/DF.
RESOLVEM, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 04 de 12 de novembro de 2008 e suas alterações, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente e alterações subsequentes, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) licença de *software* para análise estatística.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Edital do Pregão Eletrônico n.º xx/xxxx, com seus anexos, a proposta da Contratada datada de xx/xx/20xx e demais elementos constantes do Processo Administrativo n.º 44011.000615/2013-13.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO

Requisitos da Solução

4.1 Requisitos Técnicos.

O software de estatística necessário à Previc deverá conter as seguintes funcionalidades:

4.1.1 Análise de Variância - ANOVA

- 4.1.1.1 Análise de Variância Simples, com uma entrada (One-Way);
- 4.1.1.2 Análise de Variância com duas entradas (Two-Way);
- 4.1.1.3 Análise de variância com múltiplas entradas (Manova);
- 4.1.1.4 Análise de Modelos Lineares (GLM);
- 4.1.1.5 Teste Post-hoc;
- 4.1.1.6 Quadro Latino (Latin Square Design).

4.1.2 Regressão

- 4.1.2.1 Mínimos Quadrados Ordinários (Ordinary Least squares – OLS);
- 4.1.2.2 Mínimos Quadrados Ponderados (Weighted least squares – WLS);
- 4.1.2.3 Mínimos Quadrados em duas fases (Two-Stage least squares – 2SLS);
- 4.1.2.4 Mínimos Quadrados não-lineares (Non-linear least squares – NLLS);
- 4.1.2.5 Regressão Lógica (Logistic Regression);
- 4.1.2.6 Modelo Linear Generalizado (Generalized linear model – GLM);
- 4.1.2.7. Regressão Stepwise;

4.1.3 Gráficos

- 4.1.3.1 Gráfico de Barras (bar chart);
- 4.1.3.2 Box plot;
- 4.1.3.3 Correlograma (Correlogram);
- 4.1.3.4 Histograma (Histogram);
- 4.1.3.5 Gráfico de linha (Line chart);
- 4.1.3.6 Gráfico de dispersão (Scatter plot).

4.1.4 Estatísticas Descritivas

- 4.1.4.1 Base;



4.1.4.2 Normalidade.

4.1.5 Estatísticas Não-Paramétrica

4.1.6 Séries Temporais

4.1.7 Tabelas Customizadas

4.2 Requisitos de Manutenção

4.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer, durante o período de vigência do contrato (12 meses), todas as atualizações e manutenções do *software* licenciado, revisões dos manuais e da documentação, além de prestar suporte técnico em consonância com as orientações do fabricante da solução;

4.2.2 Caso sejam detectados *bugs* ou falhas no *software*, a CONTRATADA deverá fornecer atualizações necessárias à correção do problema.

4.3 Requisitos Temporais

A CONTRATADA deverá atender aos prazos para implementação da solução na CONTRATANTE:

4.3.1 Em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, fornecer à CONTRATANTE acesso aos sítios dos fabricantes, atualização de novas versões, *download* dos produtos, chave de licenciamento e suporte junto ao fabricante;

4.3.2 Em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de lançamento da nova versão ou *release*, prover a atualização ou disponibilização para *download* do *software* licenciado e adquirido pela CONTRATANTE;

4.4 Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.4.1 Compete à CONTRATADA, ao tomar conhecimento de qualquer incidente ou suspeitar da possibilidade de ocorrência de um incidente de segurança da informação e comunicações notificar o fato imediatamente à CONTRATANTE para as providências cabíveis;

4.4.2 A CONTRATADA deverá realizar os serviços de suporte, se necessário, nos horários pactuados com a CONTRATANTE, respeitando a cultura, as normas e padrões de trabalho da autarquia e ética profissional;

4.4.3 A documentação relativa ao *software* licenciado, inclusive o manual do usuário, *templates*, produtos de *software*, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos deverão estar disponíveis preferencialmente na língua portuguesa;

4.4.4 Em sua constante preocupação com a sustentabilidade ambiental e em atendimento as regulamentações oficiais, em especial a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública



Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, a CONTRATANTE institui que produtos a serem adquiridos, se for cabível:

4.4.4.1 Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2;

4.4.4.2 Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.4.4.3 Sejam preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.4.4.4 Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.4.5 A comprovação do disposto acima, se necessário, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com tais exigências.

4.5 Requisitos Tecnológicos

4.5.1 Na arquitetura tecnológica, a licença de *software* adquirida deverá ser compatível com o ambiente tecnológico da CONTRATANTE.

4.5.2 Ambiente de *software*:

4.5.2.1 Servidores:

- a) Sistema operacional *Windows Server 2008 R2* – 64 Bits;

4.5.2.2 *Desktops*:

- a) Sistema operacional *Windows 8* – 64 Bits;
- b) Sistema operacional *Windows 7* – 32 Bits.

4.5.3 Ambiente de *Hardware*

4.5.3.1 Servidores: Processador de 6 núcleos, 24 MB de Memória RAM, 64 Bits;

4.5.3.2 *Desktops*: Processadores de 2 núcleos com velocidade de 3.1 Ghz, 4 GB de Memória RAM, 64 Bits e monitores de 19 polegadas.



4.5.4 A implantação de *softwares* que compõem essa contratação deverá ser acompanhada de:

4.5.4.1 Manual de instalação e garantia;

4.5.4.2 Licença de cessão de uso por usuário.

4.6 Requisitos de Garantia

A CONTRATADA deverá fornecer a garantia de doze meses, a contar da data do recebimento do software, e durante esse período fornecer as revisões dos manuais técnicos e/ou da documentação bem como prestar suporte do produto à CONTRATANTE. As atualizações técnicas disponibilizadas pelo fabricante contendo ajustes ou correções porventura encontrados no *software* adquirido deverão ser disponibilizadas à CONTRATANTE tão logo sejam realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Assegurar recursos financeiros necessários por meio de dotação orçamentária específica;
- b) Prover instalações elétricas e de infraestrutura adequadas em seus ambientes, bem como os equipamentos computacionais, seus periféricos e todos os demais insumos a serem utilizados;
- c) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do contrato;
- d) Informar à CONTRATADA dos atos e as normas que vierem a baixar e que impliquem em alterações do objeto previstos no contrato;
- e) Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública Federal que venham a interferir direta ou indiretamente na solução adquirida;
- f) Permitir o acesso dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA às unidades da CONTRATANTE para a execução dos serviços de instalação e assistência técnica, desde que identificados e incluídos na relação de técnicos autorizados e respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da autarquia;
- g) Fornecer todos os subsídios necessários à realização dos trabalhos, bem como disponibilizar todas as informações indispensáveis para execução do objeto;
- h) Exercer a gestão e fiscalização do contrato pelos fiscais designados sob o aspecto quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- i) Exercer o controle rigoroso da qualidade do software fornecido;



- j) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerada prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE;
- k) Efetuar o pagamento devido no valor acordado em contrato, desde que atestada a fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar o produto seguindo as características especificadas em contrato, bem como cumprir os prazos estipulados;
- b) Zelar e responder pela privacidade e sigilo das informações, de modo a assegurar que as informações de propriedade da CONTRATANTE não sejam divulgadas ou distribuídas pelos empregados ou agentes sob sua responsabilidade;
- c) Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da CONTRATANTE, por qualquer meio e para qualquer finalidade a terceiros, sem a anuência expressa desta;
- d) Assegurar a manutenção da ferramenta adquirida em uso pela CONTRATANTE, objeto do contrato;
- e) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por sua equipe de profissionais nos locais de trabalho quando no desempenho de suas funções, se for necessário;
- f) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, a regularidade trabalhista, o desempenho e a capacidade técnica operativa;
- g) Acatar as orientações da CONTRATANTE, de forma tempestiva, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, como também prestar os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações formuladas;
- h) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- i) Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas relativas a danos gerados por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- j) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;



- k) Justificar à CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do contrato;
- l) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a esta instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Nível Mínimo de Serviço (NMS)

- 1.1. Como a contratação não inclui a prestação de serviços, esse item não se aplica ao objeto do Contrato.
- 1.2. A CONTRATANTE verificará a eficácia dos resultados gerados pela utilização do *software* constatando se o produto adquirido está atendendo adequadamente as necessidades dos usuários;
- 1.3. A CONTRATADA deverá seguir o prazo definido em contrato para entrega do produto adquirido se sujeitando as penalidades previstas em contrato no caso de atrasos ou inexecução total ou parcial do contrato;
- 1.4. A CONTRATADA não será responsabilizada por atrasos ou problemas na prestação de serviço decorrentes de falhas de equipamentos, cuja manutenção não esteja sob sua gestão.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 1. O objeto do contrato deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da assinatura do contrato;
 - 1.1 O objeto deverá ser entregue pela internet, via e-mail, ou fisicamente em mídia própria entre segunda e sexta-feira, durante o horário comercial (das 08h00 às 18h00), no edifício sede da Previc, localizado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco N, 3º Andar, Coordenação Geral de Tecnologia da Informação – CGTI/DIRAD/PREVIC;
 - 1.2 No caso de ser entregue por e-mail ou disponibilizado em site da contratada mediante senha de usuário, a contratada deverá informar todos os requisitos necessários de download e instalação do software, bem como disponibilizar toda a documentação prevista, inclusive manual de utilização do usuário.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O objeto do presente Termo deverá ser recebido da seguinte forma:

- 1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste Contrato, por emissão de termo de recebimento provisório, conforme “Anexo I” deste Contrato.
 - 1.1. Será avaliado pela CONTRATANTE o objeto que compõe a solução, com base nas especificações dos requisitos técnicos da contratação;



- 1.2. Serão realizados testes na solução adquirida e consultas aos manuais emitidos e homologados pelo fabricante.
2. Definitivamente, após a emissão do termo de recebimento definitivo, se em adequação com o Termo de Referência, obedecendo aos prazos da Lei 8.666/93, conforme “Anexo II” deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 02, de 2008 e suas alterações.
 - 1.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente por Fiscal designado.
 - 1.2. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.
 - 1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
 - 1.4. O fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.
 - 1.5. Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos fornecimentos, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.
 - 1.6. É direto da fiscalização rejeitar quaisquer objetos quando entender estar fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor desse contrato é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).



- a. O pagamento realizar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Aceite Definitivo, ou de acordo com as condições contratuais acordadas entre as partes;
- b. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais ou Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente a contratação do objeto efetivamente aceito;
- c. A regularidade fiscal da contratada será verificada junto ao SICAF e ao CADIN, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis;
- d. A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;
- e. Encontrando-se a contratada inadimplente na data da consulta, será concedido pela contratante o prazo de trinta dias, prorrogável a critério da Administração por uma única vez, para a regularização necessária, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato;
- f. O pagamento será efetuado por esta instituição, por meio de ordem bancária ao Banco do Brasil S/A, e creditado na agência bancária indicada na proposta da contratada, o qual ocorrerá até dez dias, após a aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura;
- g. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento aplicando-se o disposto no art. 1º - "F" da Lei nº. 9.494, de 10 de setembro de 1997;
- h. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;
- i. A contratada, regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- j. Se houver aplicação de multas, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente da Instituição em favor da contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente;



- k. Os valores homologados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho: 09.122.2114.2000.0001 - Administração da Unidade

Natureza da Despesa: 4490.39.93 – Aquisição de Software

Plano Orçamentário: 0003 – Demais despesas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, o Fornecedor que:
 - a) Não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta.
 - b) Apresentar documentação falsa.
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
 - d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade.
 - e) Comportar-se de modo inidôneo.
 - f) Cometer fraude fiscal.
 - g) Fizer declaração falsa.
 - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
2. O Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - l) No caso da infração ao subitem “a” supra aplicar-se-á, independentemente do impedimento de licitar/contratar, multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do item homologado.



- II) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
 - III) As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.
3. A interposição de eventuais Recursos Administrativos se dará no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
4. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e a mora na execução sujeitarão ao Fornecedor às seguintes penalidades:
- I. Advertência.
 - II. Multa de mora no percentual de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias.
 - III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, depois de decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão, sem prejuízo ainda da cobrança da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.
 - IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
5. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V", do item 4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III" do mesmo item, facultada a defesa prévia da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
6. Se a multa aplicada for superior ao valor da eventual garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.
7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas.
8. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não



acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.
10. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
12. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
2. Entende-se por inexecução total a não entrega do objeto adquirido em até 15 dias além do prazo definido para entrega;
3. Entende-se por inexecução parcial o atraso na entrega dos equipamentos e materiais, bem como a não prestação do serviço de manutenção/atualização durante a vigência do contrato;
4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
5. A rescisão do contrato poderá ser:
 - a. Determinada por ato unilateral e escrito da Previc nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
 - b. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Previc;
 - c. Judicial, nos termos da legislação em vigor.
6. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



7. Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- a. Devolução de garantia;
 - b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
8. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:
- a. A execução da garantia contratual para ressarcimento à Previc dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
 - b. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Previc.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E DO SIGILO

- i. Deverá a CONTRATADA se abster de fornecer qualquer informação que possa beneficiar outrem ou prejudicar a imagem institucional da CONTRATANTE. Não será permitida a vinculação da instituição (isto inclui logomarcas, referências etc.) para fins de publicidade e propaganda;
- ii. Deverá ainda a CONTRATADA pactuar com a CONTRATANTE, o compromisso de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes no órgão, se responsabilizando por todos os seus empregados diretamente envolvidos na contratação;
- iii. Não será permitido o uso dos recursos da contratante para fins próprios, particulares ou ilícitos. Inclui-se uso de serviço de telefonia, internet ou qualquer outro que venha a incidir gastos ou possibilitar vulnerabilidades, violência, incidentes de segurança física, incidentes de segurança da informação ou crimes, sob pena de responsabilidade Civil e Criminal da contratada;
- iv. Todo e qualquer incidente de segurança ou comportamento atípico que possa a vir a indicar sinais de violação de direitos ou termo de compromisso deve ser comunicado imediatamente à contratante;
- v. O contrato a ser celebrado deve estar de acordo com a Política de Segurança da Informação Comunicações da CONTRATANTE (POSIC).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55 inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO



Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **Contrato**, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, de _____ de 2014.

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

JOSÉ MARIA RABELO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

JOSÉ MARIA FREIRE DE MENEZES FILHO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

RG:

RG:

ANEXO I TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Referência Processo/Contrato nº: _____

Objeto: Aquisição de licença de software para análise estatística.

Contratante: Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.

Contratada: _____

Nome do software _____

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea “a” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os bens objeto deste contrato foram recebidos nesta data e serão avaliados quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo ocorrerá em até 30 dias desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.



De acordo,

Brasília-DF, _____ de _____ de 2014.

PREVIC
(nome do servidor / matrícula)

Empresa Contratada
(razão social / CNPJ)

ANEXO II TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Referência Processo/Contrato nº: _____

Objeto: Aquisição de licença de software para análise estatística.

Contratante: Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC

Gestor do Contrato: _____

Fiscal Requisitante: _____

Fiscal Técnico: _____

Fiscal Administrativo: _____

Contratada: _____

Nome do software _____

Por este instrumento, os servidores acima identificados atestam, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea “g” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os bens objeto deste contrato possuem qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

De acordo,

Brasília-DF, _____ de _____ de 2014.

PREVIC
(nome do servidor / matrícula)

Empresa Contratada
(razão social / CNPJ)